

## **ATO DA PRESIDENCIA Nº 01/2020, AD REFERENDUM DA MESA DIRETORA**

Publicado no suplemento do Diário da Assembleia nº 2974

Ato REVOGADO em 18/11/2021 pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2021, de 10/11/2021.

### **Institui o Sistema de Deliberação Remota na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições, ouvidos os Senhores Parlamentares membros da Mesa Diretora que concordaram à unanimidade e *ad referendum* desta, com a concordância ainda dos Líderes das Bancadas, Considerando a pandemia do vírus Covid-19,

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

**Considerando** a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,

**Considerando** também as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais da Assembleia Legislativa tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (SDR).

*Parágrafo único.* O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Deputados no edifício da Assembleia ou em outro local físico.

**Art. 2º** O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir o acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

III - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

V - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares;

VII- capturar imagem do parlamentar no momento em que for pressionado o botão de voto;

VIII - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Assembleia.

**Art. 3º** As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 4º** Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

**Art. 5º** Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até seis horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

**Art. 6º** Os avulsos da matéria pautada na sessão deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

*Parágrafo único.* As emendas deverão ser recebidas pela Mesa previamente, até o início da sessão.

**Art. 7º** A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

**Art. 8º** Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

**Art. 9º** Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§ 1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em rito de urgência de que trata o art. 133 do Regimento Interno da Assembleia.

§ 2º Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

**Art. 10.** Após autenticado, o parlamentar poderá votar SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 1º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§ 2º O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

**Art. 11.** Após votar, o parlamentar receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

**Art. 12.** Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

**Art. 13.** Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Diretoria Geral da Assembleia, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação.

*Parágrafo único.* Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmara frontal do dispositivo.

**Art. 14.** Caberá à Diretoria Geral da Assembleia disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

**Art. 15.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente